

CONTRATO Nº 066/2018- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03-2018 PROCESSO Nº 23-2018;

O MUNICÍPIO DE IRAÍ – RS, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87612941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, 161, centro, Poder Executivo neste ato representado pelo Prefeito, **ANTONIO VILSON BERNARDI**, ora em diante denominado como CONTRATANTE, e, de outro lado, **ASSCONTEC-ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, sociedade civil de prestação de serviços, CGC/MF Nº03.285.135/0001-39, com sede em Frederico Westphalen-RS, na rua do comércio, nº 885 – conj. 102, 1º andar, representada por seu Sócio Gerente, **LAUDIR SCHITTLER**, brasileiro, casado, contador e auditor, CRC-RS nº 22.719 CPF: 102306370/00 doravante denominada Contratada, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA**, nos seguintes termos e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª:

Doze meses - Contratação de empresa contábil especializada, pelo critério MELHOR PREÇO, para os serviços técnicos profissionais de ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, nas áreas de CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA, PERICIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS compreendendo compras, licitações, pessoal, receitas e despesa, tributação e orçamento, LRF, sistema de custos, gestão pública, planejamento e controle orçamentário e financeiro, planejamento de gestão, controle interno, gestão fiscal, auditoria contábil, perícia, elaboração e conferência de cálculos em processos judiciais e apoio na organização e reorganização de estruturas e procedimentos administrativos, esclarecimentos nas prestações de contas para a Câmara de Vereadores o ao TCE/RS, organização, reorganização de estruturas e de procedimentos administrativos, elaboração e implantação de manuais e normativos, treinamentos de pessoal, consolidação de legislações, RREO, RGF, SICONFI, SIGPC, SIOPS, SIOPE, SISCOP, BLM e outras áreas atinentes a Administração Pública pelo período de um ano, prorrogável por iguais períodos, na forma da Lei 8666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito na Cláusula 1ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes do Edital de Pregão Presencial nº 03/2018 Processo nº 23/2018 e das cláusulas seguintes.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA utilizará todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA se obriga a realizar duas visitas mensais ao Município.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitada.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se obriga ao ressarcimento dos gastos efetuados pela CONTRATADA, quando das viagens descritas no parágrafo terceiro da cláusula terceira, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada e mediante apresentação de nota fiscal dos gastos.

DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), sendo reajustado conforme IGP-M anual.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa de dois por cento do valor.

DO PRAZO

Cláusula 7ª. O presente contrato terá duração de doze meses, podendo ser prorrogado, até o máximo de sessenta meses.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente contrato passa a vigorar a partir de 01 de abril de 2018.

DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Iraí – RS;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

MUNICÍPIO DE IRAÍ – RS
ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

ASSCONTEC – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA
LAUDIR SCHITTLER

De acordo nesta data:

Clóvis José Magnabosco Filho
Assessoria Jurídica
Testemunhas 1 –
2-